



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL - APA
FOCINHO CARENTE DE CORONEL VIVIDA**

O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Angelo Mezzomo, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Frank Ariel Schiavini**, daqui por diante denominado CEDENTE, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL - APA FOCINHO CARENTE**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 18.128.725/0001-25, com sede no Município de Coronel Vivida, doravante denominada APA - neste ato representado pelo Presidente Sr. Ricardo Cesar Oliveira, inscrito no RG sob nº 8.797.682-3, brasileiro, solteiro, por diante denominada CESSIONÁRIA, celebram, pelo presente, um contrato de **CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira - O CEDENTE é proprietário do bem descrito abaixo:

“Estante em tubo 30x30/30x20 em aço. Código 15858 - placa patrimônio Municipal 01.5065”

Parágrafo Único - O CEDENTE dá em CESSÃO à CESSIONÁRIA o referido bem, a fim de ser utilizado única e exclusivamente para as atividades da Associação previstas estatutariamente, mais especificadamente para abrigar os animais durante as feiras, conforme requerimento, sendo expressamente vedada a utilização do bem para outras atividades não previstas neste instrumento.

Cláusula Segunda - O presente contrato possui vigência de 03 (três) anos, contados a partir da data da assinatura do mesmo, oportunidade em que havendo a CESSIONÁRIA cumprido com todas as implementações, bem como existindo expressa vontade dos signatários, poderá o instrumento ser renovado por igual prazo.

Cláusula Terceira - O bem objeto do presente contrato será utilizado exclusivamente para cumprir as finalidades da CESSIONÁRIA, sendo a responsabilidade por eventuais danos e deteriorações será da CESSIONÁRIA, no entanto o bem não poderá ser cedido, alienado a terceiros, em nenhuma hipótese, sob pena de retomada do bem pelo Poder Público pelo desvio de finalidade.

Cláusula Quarta - Obriga-se a CESSIONÁRIA a zelar pelo bem objeto deste contrato, não podendo de forma alguma utilizá-los para outros fins, que não o previsto no Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento, sob pena, de imediata rescisão contratual.

Cláusula Quinta - Poderá o CEDENTE suspender o uso e gozo dos bens, a qualquer tempo, independentemente do prazo previsto neste instrumento, se a CESSIONÁRIA não cumprir com as cláusulas previstas neste contrato.

Cláusula Sexta - A CESSIONÁRIA se compromete a conservar o bem em perfeito estado, não podendo fazer modificações alterando o seu uso, salvo no caso de expressa autorização do CEDENTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Sétima - A CESSIONÁRIA, obriga-se sob sua responsabilidade a:

- I - Atender as finalidades estabelecidas neste contrato para o bem concedido;
- II - Submeter-se à fiscalização do Poder Cedente;
- III - Conservar o bem dado em cessão de uso;
- IV - Conservar o bem cedido em perfeito estado, não podendo fazer modificações, sem expressa autorização do CEDENTE;
- V - Restituir o bem no final da vigência do contrato, livre de danificações e deteriorações.

Cláusula Oitava - Caberá ao CEDENTE o direito de:

- I - Fiscalizar o uso do bem cedido;
- II - Promover a fiscalização do fiel cumprimento desta cessão, em todos os seus aspectos;
- III - Reaver o bem caso não sejam cumpridas as obrigações estabelecidas para a CESSIONÁRIA, podendo responder por perdas e danos.

Cláusula Nona - Fica eleito o foro da Comarca de Coronel Vivida para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente, sendo as cláusulas e condições aqui omissas supridas pelas leis em vigor.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Coronel Vivida, 17 de novembro de 2014.


Frank Ariel Schiavini
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
CEDENTE


Ricardo Cesar Oliveira
Presidente - APA Focinho Carente
CESSIONÁRIA

Testemunhas: